



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio José Romão

EMENTA: Credencia o Colégio José Romão, de Sobral, e autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02418501-9

PARECER: 0506/2005

APROVADO: 23.08.2005

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio José Romão, com sede na Rua Pedro Aguiar Carneiro, 365, CEP: 62.020.690, Sobral, mediante processo nº 02418501-9, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com CNPJ sob o nº 02.325.596/0001-25, e tem como mantenedora Maria Lourani Romão Oliveira.

O corpo docente é composto de dezoito professores, quinze com nível superior e três cursando graduação. Responde pela secretaria Conceição de Maria Sousa, registro nº 8605/73 – SEDUC e pela diretoria Maria Lourani Romão Oliveira, licenciada em Pedagogia com habilitação para o magistério do ensino médio.

A proposta pedagógica da educação infantil está em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho. O currículo apresentado é composto por uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada que atende às determinações da LDB.

A escola recebeu a visita do CREDE-06, de Sobral, que apresenta um relatório mostrando a realidade do empreendimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0506/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Colégio José Romão, pela autorização do funcionamento da educação infantil e pelo reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2007.

O período de validade leva em consideração a necessidade de apresentar a este Conselho novo quadro de professores atualizado, indicação das melhorias ocorridas nas instalações do prédio e o regimento escolar atualizado conforme Resolução nº 395/2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC